

Lei n.º 357/2024.

EMENTA: “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

LUCIANO TORRES MARTINS, Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, com a seguinte codificação e fontes de financiamento:

07.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
301	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0067.1134	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ATENÇÃO BÁSICA	
4.4.90.61.99	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100.000,00
500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE	
	TOTAL	100.000,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

99.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99.100	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
999999999999999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99909999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00
501.000	Recursos não vinculados	
	TOTAL	100.000,00
	Total	100.000,00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 325/2022).



Art. 4º. A dotação constante do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado.

Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 341 de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024).

Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de junho de 2024.



LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito de Ingazeira/PE